(1720)

# MANCHESTER BAND

Rua Dr. vital Brasil, 168 – Bairro América – Fones: (47) 3425-3352 / (47) 9961-7925 – 89204-300 – Joinville - SC

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

**Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Musicais que fazem de um lado: CONTRATANTE:** Consoli Eventos Ltda, Rua Josephina Ferrari nº 81, km 138 - Bairro Santa Rita - Rio do Sul/SC - CEP: 89162-408 inscrita no CNPJ: 05991678/000105 **representado neste ato pelo Sr.** Gerri Adriani Consoli portador do CPF: 871.781.509-63 e RG: 4.347.536, e **de outro lado denominado simplesmente de CONTRATADO:** Manchester Band **representado neste ato pelo Sr.** Rui Quandt, residente a rua Vital Brasil, nº 168 na cidade de Joinville/SC, CPF: 066.144779-00 e RG: 2/R: 302.732

**Tem como justo e contratado entre si o que segue regulamentado pelas cláusulas abaixo:**

**1) Objeto do Contrato:** Baile de Formatura Farmácia UNC – Canoinhas, SC.

**Local:** Arena Pancadão

**Data:** 01/04/2017 (sábado)

**Duração:** 04:30 hrs sem intervalos e cortesia de 01:00 hora de som mecânico no final.

**2) O contratado receberá pelos serviços profissionais previstos na cláusula anterior o valor ajustado e ratificado de:** R$ 7.695,00 (sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

**3) Forma de Pagamento:** 30% da assinatura do contrato e o restante dois dias antes do evento.

**4) Alimentação, refrigerantes, hospedagem e transporte conforme Obs:** por conta do CONTRATADO.

**5) Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, nem modificado o seu horário e local de apresentação, sem o prévio consentimento por escrito da parte oposta.**

**6) O CONTRATADO deverá atuar com todos os integrantes (músicos), da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística da apresentação.**

**7) No caso do não cumprimento das cláusulas 2 e 3 do presente contrato, o CONTRATANTE ou o representante do mesmo é também, solidariamente responsável pelo compromisso ora assumido.**

**8) Os Direitos Autorais, assim como os demais impostos vigentes determinados por Lei, para a realização da apresentação acima contratada, ocorrerão por conta do CONTRATANTE.**

**9) O presente Contrato de Trabalho, somente poderá ser suspenso ou cancelado se obedecido o Art. 21 (vinte um) da Portaria Ministerial nº 398 de 11/09/1968, e Art. 479 e 480 do Decreto Lei nº 5.452 de 01/05/1943.**

**10) Em caso de rescisão do contrato, a parte que a fizer, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total sempre que ocorrer até 60 (sessenta) dias antes da data aprazada, e incorrerá em multa integral, se a mesma se verificar em prazo menor.**

**11) Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Joinville – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.**

**OBS: xxxx